

competente passíveis ou não para aplicação da responsabilização administrativa, civil, penal, ato de improbidade administrativa e/ou instaurar Processos Administrativos de Responsabilização de pessoas jurídicas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço AGE nº 005/2019 entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Giussepp Mendes
Auditor-Geral do Estado.

Protocolo: 454882

ORDEM DE SERVIÇO AGE Nº 010/2019, DE 16 DE JULHO DE 2019.

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência constitucional e institucional como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e das atribuições instituídas na Lei Estadual nº 6.176/1998, de 29.12.1998 c/c Decreto Estadual nº 2.536/2006, de 03.11.2006, que a regulamentou, e ainda, considerando a Portaria AGE nº 181/2019, que instaurou investigação preliminar com fulcro no Decreto Estadual nº 2.289/2018, de 13.12.2018;

Considerando que, não foram esgotadas todas as diligências quanto a obtenção de informações e análise de documentos encaminhados à esta AGE, referentes à investigação preliminar instaurada por meio da Portaria AGE nº 181/2019, de 24.05.2019, DOE nº 33901, publicada em 24.06.2019;

Considerando que, dentre os procedimentos de investigação preliminar instaurados por esta AGE, existem procedimentos que demandam o deslocamento de servidores à diversos municípios do interior do Estado, com intuito de realização de fiscalização de obras;

Considerando que, há expedientes encaminhados por esta AGE, no sentido de obtenção de documentação e informações, para subsidiar as investigações, e que ainda não foram devidamente respondidos, tomando-se como medida as reiterações dos pedidos.

RESOLVE:

Art. 1º Converter a investigação preliminar instaurada por meio da portaria AGE nº 181/2019, Diário Oficial nº 33901, em AUDITORIA DE CARÁTER ESPECIAL, com fulcro no inciso X do art. 5º da Lei Estadual nº 6.176/1998, sendo mantidos e preservados todos os atos e fatos administrativos que são parte integrante da INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR para apurar possíveis irregularidades no Contrato de Gestão nº 092/2006, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESP e a Organização Social PRÓ-SAÚDE.

Art. 2º O Auditor-Geral do Estado, revoga da função de presidente da investigação o servidor Rodrigo Tavares Godinho, matrícula nº 5914538/4, pelo servidor Paulo Henrique Hermann Heidtmann, matrícula nº 5945901/1, e designa como membros auxiliares os Gerentes de Projetos e os Gerentes Jurídicos desta Auditoria Geral do Estado, para verificar, analisar e exarar relatório ao final da AUDITORIA DE CARÁTER ESPECIAL, no prazo de 180 dias, admite prorrogação motivada, acerca de toda documentação pertinente ao Contrato de Gestão nº 092/2006, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESP e a Organização Social PRÓ-SAÚDE, com objetivo de finalizar investigação preliminar, utilizando-se de todas as informações que se façam necessárias, inclusive as obtidas por meio de sistemas corporativos e junto aos órgãos e as entidades da administração pública estadual.

Art. 3º Com base nas informações colhidas, os Servidores apresentarão ao Auditor Geral do Estado relatório de AUDITORIA DE CARÁTER ESPECIAL com resultado da investigação preliminar, o qual conterá elementos que possam subsidiar o juízo de admissibilidade da autoridade competente passíveis ou não para aplicação da responsabilização administrativa, civil, penal, ato de improbidade administrativa e/ou instaurar Processos Administrativos de Responsabilização de pessoas jurídicas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço AGE nº 010/2019 entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Giussepp Mendes
Auditor-Geral do Estado.

Protocolo: 454873

ORDEM DE SERVIÇO AGE Nº 006/2019, DE 16 DE JULHO DE 2019.

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência constitucional e institucional como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e das atribuições instituídas na Lei Estadual nº 6.176/1998, de 29.12.1998 c/c Decreto Estadual nº 2.536/2006, de 03.11.2006, que a regulamentou, e ainda, considerando as Portarias AGE nº 38/2019 e nº 143/2019, que instaurou e prorrogou prazo de investigação preliminar com fulcro no Decreto Estadual nº 2.289/2018, de 13.12.2018;

Considerando que, não foram esgotadas todas as diligências quanto a obtenção de informações e análise de documentos encaminhados à esta AGE, referentes à investigação preliminar instaurada por meio da Portaria AGE nº 38/2019, de 15.02.2019, DOE nº 33807, publicada em 19.02.2019;

Considerando que, dentre os procedimentos de investigação preliminar instaurados por esta AGE, existem procedimentos que demandam o deslocamento de servidores à diversos municípios do interior do Estado, com intuito de realização de fiscalização de obras;

Considerando que, há expedientes encaminhados por esta AGE, no sentido de obtenção de documentação e informações, para subsidiar as investigações, e que ainda não foram devidamente respondidos, tomando-se como medida as reiterações dos pedidos.

RESOLVE:

Art. 1º Converter a investigação preliminar instaurada por meio da portaria AGE nº 38/2019, Diário Oficial nº 33807 c/c portaria AGE nº 143/2019, Diário Oficial nº 33876, em AUDITORIA DE CARÁTER ESPECIAL, com fulcro no inciso X do art. 5º da Lei Estadual nº 6.176/1998, sendo mantidos e preservados todos os atos e fatos administrativos que são parte integrante da INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR para apurar os indícios de possí-

vel favorecimento no processo licitatório – concorrência internacional nº 1/2007, composta pelas empresas BIT ENGENHARIA LTDA e M&J – PROJETOS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, que formaram o CONSÓRCIO PRÓ-PARÁ.

Art. 2º O Auditor-Geral do Estado, revoga da função de presidente da investigação o servidor Rodrigo Tavares Godinho, matrícula nº 5914538/4, pelo servidor Paulo Henrique Hermann Heidtmann, matrícula nº 5945901/1, e designa e como membros auxiliares a Gerente de Projetos e os Gerentes Jurídicos da Auditoria Geral do Estado, para verificar, analisar e exarar relatório ao final da AUDITORIA DE CARÁTER ESPECIAL no prazo de 180 dias, admite prorrogação motivada, acerca de toda documentação pertinente ao contrato de empreitada nº 25/2008 e processo licitatório – concorrência internacional nº 1/2007, composta pelas empresas BIT ENGENHARIA LTDA e M&J – PROJETOS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, que formaram o CONSÓRCIO PRÓ-PARÁ, com objetivo de finalizar investigação preliminar, utilizando-se de todas as informações que se façam necessárias, inclusive as obtidas por meio de sistemas corporativos e junto aos órgãos e as entidades da administração pública estadual.

Art. 3º Com base nas informações colhidas, os Servidores apresentarão ao Auditor Geral do Estado relatório de AUDITORIA DE CARÁTER ESPECIAL com resultado da investigação preliminar, o qual conterá elementos que possam subsidiar o juízo de admissibilidade da autoridade competente passíveis ou não para aplicação da responsabilização administrativa, civil, penal, ato de improbidade administrativa e/ou instaurar Processos Administrativos de Responsabilização de pessoas jurídicas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço AGE nº 006/2019 entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Giussepp Mendes
Auditor-Geral do Estado.

Protocolo: 454879

ORDEM DE SERVIÇO AGE Nº 011/2019, DE 16 DE JULHO DE 2019.

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência constitucional e institucional como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e das atribuições instituídas na Lei Estadual nº 6.176/1998, de 29.12.1998 c/c Decreto Estadual nº 2.536/2006, de 03.11.2006, que a regulamentou, e ainda, considerando a Portaria AGE nº 164/2019, que instaurou investigação preliminar com fulcro no Decreto Estadual nº 2.289/2018, de 13.12.2018;

Considerando que, não foram esgotadas todas as diligências quanto a obtenção de informações e análise de documentos encaminhados à esta AGE, referentes à investigação preliminar instaurada por meio da Portaria AGE nº 164/2019, de 03.06.2019, DOE nº 33888, publicada em 04.06.2019;

Considerando que, dentre os procedimentos de investigação preliminar instaurados por esta AGE, existem procedimentos que demandam o deslocamento de servidores à diversos municípios do interior do Estado, com intuito de realização de fiscalização de obras;

Considerando que, há expedientes encaminhados por esta AGE, no sentido de obtenção de documentação e informações, para subsidiar as investigações, e que ainda não foram devidamente respondidos, tomando-se como medida as reiterações dos pedidos.

RESOLVE:

Art. 1º Converter a investigação preliminar instaurada por meio da portaria AGE nº 164/2019, Diário Oficial nº 33888, em AUDITORIA DE CARÁTER ESPECIAL, com fulcro no inciso X do art. 5º da Lei Estadual nº 6.176/1998, sendo mantidos e preservados todos os atos e fatos administrativos que são parte integrante da INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR para apurar possíveis irregularidades no Fundação PROPAP, no que se refere a liberação de recursos em Termos de Fomento para as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público.

Art. 2º O Auditor-Geral do Estado, revoga da função de presidente da investigação o servidor Rodrigo Tavares Godinho, matrícula nº 5914538/4, pelo servidor Paulo Henrique Hermann Heidtmann, matrícula nº 5945901/1, e designa como membros auxiliares os Gerentes de Projetos e os Gerentes Jurídicos desta Auditoria Geral do Estado, para verificar, analisar e exarar relatório ao final da AUDITORIA DE CARÁTER ESPECIAL, no prazo de 180 dias, admite prorrogação motivada, acerca de toda documentação baseado no Ofício nº 068/2019 – GAB/FPROPAP, que informa que o Núcleo de Controle Interno da Fundação constatou que, no ano de 2018, o PROPAP liberou R\$12.192.908,80 (Doze milhões, cento e noventa e dois mil, novecentos e oito reais e oitenta centavos) em termos de fomento para Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público, oriundas de Emendas Parlamentares no período de abril a setembro de 2018, com objetivo de finalizar investigação preliminar, utilizando-se de todas as informações que se façam necessárias, inclusive as obtidas por meio de sistemas corporativos e junto aos órgãos e as entidades da administração pública estadual.

Art. 3º Com base nas informações colhidas, os Servidores apresentarão ao Auditor Geral do Estado relatório de AUDITORIA DE CARÁTER ESPECIAL com resultado da investigação preliminar, o qual conterá elementos que possam subsidiar o juízo de admissibilidade da autoridade competente passíveis ou não para aplicação da responsabilização administrativa, civil, penal, ato de improbidade administrativa e/ou instaurar Processos Administrativos de Responsabilização de pessoas jurídicas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço AGE nº 011/2019 entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Giussepp Mendes
Auditor-Geral do Estado.

Protocolo: 454872

ORDEM DE SERVIÇO AGE Nº 004/2019, DE 16 DE JULHO DE 2019.

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência constitucional e institucional como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e das atribuições instituídas na Lei Estadu-